



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

OBJETIVO DO ADITIVO: Visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure. Com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa, pelo período de 03(três) meses, a ser iniciado ao 02 de outubro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.

SETEMBRO/2024



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023.

Da: Srtª. Bruna Leticia Santana Pimentel

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 031/2023**, com a empresa **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**, situada a *Rua Duque de Caxias. N° 900 - Sala - Olindina -BA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02. aqui representada pela Representante Legal a Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.184.951-2 e CPI- n.º 058.365.235-25 SSP/SE, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.* O referido Aditivo corresponde ao prazo, serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure. Com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa, pelo período de 03(três) meses, a ser iniciado ao 02 de outubro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.

Nova Soure/BA, 30 de agosto de 2024.

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Sr^a. Silva Bonfim da Silva, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 30 de agosto de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

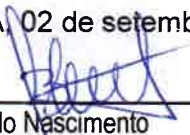
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 03(três) meses.

Após o 1º aditivo de prazo até dia 31/12/2024 do contrato 031/2023, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 02 de setembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE** a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº **XXX/XXX**, celebrado em **XXXXXXX**, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de gravação/filmagem. edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure. Com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa.

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula OITAVA do contrato em referência, sendo o prazo até 31/12/2024, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



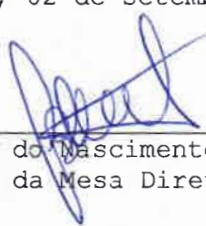
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de **prazo** do **Contrato n° 031/2023**, com a empresa **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**, situada a **Rua Duque de Caxias, N° 900 - Sala - Olindina - BA.** inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.225.346/0001-02. aqui representada pela Representante Legal a Sr(a). **Beatriz Miranda Barroso Silva**, portadora da cédula de identidade RG n." 3.184.951-2 e CPI- n." 058.365.235-25 SSP/SE, cujo concessão de prazo DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 02 de setembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 031/2023.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA, situada a Rua Duque de Caxias. N° 900 - Sala - Olindina -BA. inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.225.346/0001-02. aqui representada pela Representante Legal a Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.184.951-2 e CPI- n.º 058.365.235-25 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 031/2023, celebrado em 02 de setembro de 2024, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de gravação/filmagem. edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure. Com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa, pelo período de 03(três) meses, a ser iniciado 02 de outubro de 2024, até 31 de dezembro de 2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, sendo o prazo de **02/10/2024 até 31/12/2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

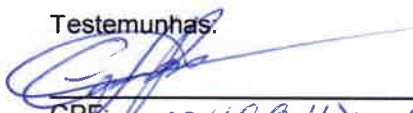
E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

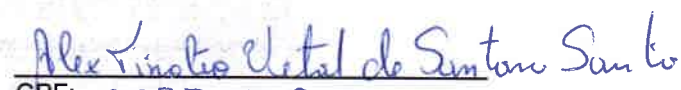
Nova Soure/BA, 02 de setembro de 2024.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


BEATRIZ MIRANDA BARROSO-SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 777498475-53


CPF: 057724.915-04



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Objeto Contratual: Nº 031/2023.

Contratado: **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos serviços de gravação/filmagem. edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure. Com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa, pelo período de 03(três) meses, a ser iniciado ao 02 de outubro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3,90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 02 de SETEMBRO de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



150

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATUAL Nº 031/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA SOURE E A EMPRESA: BEATRIZ
MIRANDA BARROSO SILVA.**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Barimar do Nascimento, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**, situada a Rua Duque de Caxias, Nº 900 - Sala - Olindina - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02, aqui representada pela Representante Legal a Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 3.184.951-2 e CPF nº 058.365.235-25 SSP/SE, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial nº 010/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratações de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 010/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a contratante obriga-se a:

7.2. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos serviços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.



154

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 7.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
7.5. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços de acordo as especificações e prazos apresentados na proposta integrante do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 010/2023, na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, em equipamento(s) e acessório(s) de propriedade desta.
- 5.2. Fornecer manutenção e suporte técnico presencial ou remotamente, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE, durante o horário comercial de expediente desta, atendendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os chamados originados em razão das anormalidades ocorridas;
- 5.3. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no menor tempo possível, qualquer anormalidade, incompatibilidade ou imprevistos que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços de implantação, que possam comprometer a qualidade ou a integralidade do objeto;
- 5.4. O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá;
- 5.5. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, motivada por ela em virtude da execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida;
- 5.6. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- 5.8. Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- 5.9. Todos os serviços de instalação, implantação, suporte técnico e manutenção referentes aos serviços serão executados por pessoal da empresa CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esse pessoal e a CONTRATANTE. Fica certo, desde já, que a CONTRATANTE jamais poderá ser acionada por qualquer empregado ou subcontratado da empresa CONTRATADA, seja qual for o motivo, bem como pelo pagamento ou regularização de qualquer taxa, imposto ou contribuição de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.10. O suporte técnico englobará a realização de alterações, inclusões e modificações nos áudios/vídeos, a fim de atender as necessidades e demandas desta Câmara Municipal, desde que não caracterizem reestruturação ou desenvolvimento de novos produtos;
- 5.11. O contratado será responsável pela orientação e prestação de suporte aos usuários/funcionários desta Câmara Municipal;
- 5.12. A CONTRATADA ficará responsável pela: i) elaboração de um descritivo dos equipamentos, softwares, acessórios e demais itens necessários à boa e fiel execução do objeto deste Pregão, a ser entregue à Administração em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato administrativo; ii) inserção de legendas durante as transmissões ao vivo, que deverão permanecer mesmo após a hospedagem permanente no site oficial da CONTRATANTE. Entende-se por legenda a identificação das sessões e outros eventos (por exemplo, sessão ordinária, extraordinária ou outro evento, devidas datas, identificação numérica, etc.); identificação dos vereadores e seus respectivos partidos durante o uso da "Palavra Livre" no expediente; identificação permanente dos atos constituintes das sessões (Expediente ou Ordem do Dia); identificação das matérias no momento de sua leitura (por exemplo, numeração e respectivas autorias de indicações, projetos, e outros).
- 5.13. Todos os códigos fontes (senhas e demais itens necessários a seu acesso) relativos aos Sistemas acima, bem assim eventuais softwares desenvolvidos pela Contratada que visam facilitar



152

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

a utilização, operação e alimentação destes e ainda, banco de dados e demais documentos necessários à execução do presente objeto serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal, conservando esta Edilidade a utilização e a alteração dos referidos Sistemas de forma independente da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 02/10/2024, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.



153

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Soure/BA, 02 de outubro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48


Câmara Municipal de Nova Soure
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA
CNPJ: 40.225.346/0001-02
Representante: Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva
RG n.º 3.184.951-2
CPF n.º 058.365.235-25
CONTRATANTE


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

Testemunhas:

1.


777498475-53

2.


669.191.265-PI



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243657142

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.225.346/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525
CNPJ: 40.225.346/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:41 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **F765.CEFB.31A6.9337**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.225.346/0001-02

Razão

BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525

Social:

Endereço:

R ROSARIO 469 SALA 1 / SANTO ANTONIO / ARACAJU / SE / 49060-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2024 a 17/09/2024

Certificação Número: 2024081910405549816790

Informação obtida em 28/08/2024 11:05:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE OLINDINA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000
CNPJ: 13647854000106

26/08/2024 10:14:37 - ANDERSON MATOS DE SOUZA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 40225346000102
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 900231
NOME / RAZÃO SOCIAL: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 900 - SALA 02 - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Olindina / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 26/08/2024
VÁLIDO ATÉ: 25/09/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE5ODICNWMJ

E-mail:tributos@olindina.ba.gov.br Site: <http://www.olindina.ba.io.org.br/> Telefone: (75) 34361181

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.225.346/0001-02
Certidão nº: 59026312/2024
Expedição: 28/08/2024, às 11:06:14
Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA 05836523525 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.225.346/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, para que seja analisado juridicamente a legalidade e a **possibilidade de se prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 031/2023**, com a empresa BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA, situada a Rua Duque de Caxias. N° 900 - Sala - Olindina -BA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02. aqui representada pela Representante Legal a Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.184.951-2 e CPI- n.º 058.365.235-25 SSP/SE, **conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, celebrado ainda na vigência da lei 8.666/93.**

O referido Aditivo corresponde ao prazo, serviços de gravação/filmagem/edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa, pelo período de 03(três) meses, a ser iniciado ao 02 de outubro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Nova Soure, já que não importará em nova oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se **demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.**

Embora já revogada a Lei nº 8.666/93, seus contratos ainda são regidos pela mesma, que admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço - como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

2

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando maiores reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para **prorrogação do contrato**, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram

qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 031/2023, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

SMJ, eis o Parecer.

Nova Soure-Bahia, 13 de setembro de 2024.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Nova Soure - BA
CNPJ Nº. 04.865.130/0001-48

Nova Soure/BA, 02 de Setembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 031/2023.
BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município, solicitou a esta Procuradoria emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade legal de aditivo de prazo, prorrogação, de contrato 031/2023, advindo do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

É o relatório.

Em preliminar, convém firmar que a Lei 8.666/93, em seu art. 57, II, prevê:

“a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;”

A avaliação da situação proposta merece especial exame, haja vista que qualquer aditivo a contratos deverá observar os limites legais firmados na lei 8.666/93, bem como demais legislação, a exemplo da 14.133/2021 em seu art. 107, que verse sobre comprometimento financeiro do erário público, bem como o momento oportunidade, e as condições mais vantajosas.

No caso em tela, não vislumbramos ilegalidade ou óbice à prorrogação do contrato supra na sua cláusula temporal, ou seja, no que tange ao prazo de sua vigência, sob a luz do que preceitua o art. 57, II, da Lei 8666/93, entretanto, não podemos nos afastar, e, seria de bom alvitre, sempre que possível, ante a evolução das tecnologias do setor objeto do contrato, bem como a



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Nova Soure - BA

CNPJ Nº. 04.865.130/0001-48

acessibilidade e redução de custos que, periodicamente, observado a conveniência da administração e propostas mais vantajosas, que seja realizadas processos licitatórios, pois estimularia a livre concorrência e a possível obtenção de melhores preços ou redução de custos, com novas tecnologias, o que geraria positivos ganhos tecnológicos à Administração e possível redução de custo ao Erário Público, fatores que, no que no caso em tela, não nos parece ter ocorrido razão pela qual, entendemos pela possibilidade de aditivação de prazo.

CONCLUSÃO

*Na esteira do pensamento acima esboçado, **OPINO**, dentro dos limites legais que nos cabe, no sentido de que seja aditivado o contrato, prorrogando-o, pois não há ilegalidade, à luz do que prescreve o art. 57, II, da Lei 8666/93, esta em razão da origem do contrato, e 14.133/2021 em seu art. 107.*

É o parecer.

S.M.J.



Flávio Elias Costa
Procurador Jurídico



IM PUBLICACOES
LTDA:219042030
00182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XII - Edição Nº 221

BAHIA - 12 de Setembro de 2024 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

➤ *EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 031/2023*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camarenovasoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Objeto Contratual: Nº 031/2023.

Contratado: **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos serviços de gravação/filmagem. edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure. Com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa, pelo período de 03(três) meses, a ser iniciado ao 02 de outubro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 02 de SETEMBRO de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

